



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 44 /2020
REF: PL N.º 79/2019
AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

u



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei Jardim apresenta **Projeto de Lei nº 79/2019**, protocolizado sob o nº. **1447/2019**, exposto em 02 (dois) artigos, que “DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO PADAGÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ESCOLA PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 24 de julho de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 01 de agosto de 2019, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre a matéria e que não havia qualquer óbice quanto à tramitação.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 01 de agosto de 2019, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 3604/2015.

Em data de 05 de agosto de 2019, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 21ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Na data de 06 de agosto do corrente exercício a presente proposição foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, lavrando-se o parecer jurídico 734/2019 em 06 de agosto de 2019 solicitando diligências ao Vereador Autor.

Acatadas e cumpridas às diligências, retorna a proposição em 29 de janeiro de 2020 para nova emissão de peça técnica.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido arquétipo legal objetiva “contribuir para a promoção do acompanhamento efetivo e sistemático familiar da vida escolar dos filhos.”.

Imperioso ainda mencionar, conforme já exposto no parecer jurídico 734/2019, a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser aparentemente conexa, porém mostra-se distinta.

Nestes termos, após o emprego das diligências apontadas no parecer jurídico retro, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, não se afigurando qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “i” do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno*).

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fundamento no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, após o emprego das diligências sugeridas, é favorável à tramitação do presente **Projeto de Lei nº 79/2019**.

Ressalte-se ainda que o período do recesso Legislativo termina em data de 01 de fevereiro do corrente exercício (art. 3º, inciso I e II do Regimento Interno), e, em havendo interesse para emissão de parecer antes do término, o projeto em comento deverá ser encaminhada a **Comissão Temporária Representativa**, nos termos do *artigo 70 do Regimento Interno*.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2020.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148